

TERCEIRA PARTE

NORMAS DIOCESANAS

Introdução

Os Sacramentos são sinais sensíveis e eficazes que indicam uma ação de Deus em nós, fortalecendo a nossa vida e alimentando a comunidade cristã, na construção do Reino.

Visam a santificação, a construção da Igreja e o culto a Deus. Conferem a Graça e preparam para que estejamos dispostos a acolhe-la. Para tanto, supõem a fé e requerem uma iniciação e uma instrução catequética (SC 59).

Os Sacramentos não produzem efeitos mágicos. Devem, pelas disposições interiores de fé e conversão, repercutir de forma dinâmica e libertadora, em atitudes concretas de vida, de fraternidade, de justiça, de partilha, de testemunho cristão, de comunhão e participação.

Enfim, os Sacramentos é Graça, é dom e compromisso de viver esse dom.

Jesus Cristo, mediador entre Deus e os homens, é o mais perfeito sinal sensível e eficaz da ação salvadora de Deus. Enviada por Ele, a Igreja é o Sacramento de Cristo, para comunicar a vida nova e propor o Projeto de Deus aos homens e ao mundo, sendo ao mesmo tempo **sinal e testemunho**.

Assim, toda a ação da Igreja é sacramental. Mas, entre os múltiplos gestos de presença de Cristo entre os homens, a Igreja destaca sete momentos fortes (DP 923). Cada um deles atualiza de modo original e específico a ação da graça para uma determinada situação da vida humana (CR 221). São os sete Sacramentos (DP 922).

Sendo os Sacramentos sinais **sensíveis** e **eficazes** da graça libertadora, não devem visar tão somente a santificação pessoal, a edificação da Igreja e o culto a Deus. Eles devem ir mais longe. Devem repercutir de forma dinâmica e libertadora nas relações interpessoais, na estruturação mais justa da sociedade e no compromisso do Homem com a história e o mundo.

Essas normas, critérios e orientações devem ajudar a Diocese a:

- Organizar uma pastoral de conjunto em relação aos Sacramentos;
- Implementar a vivência dos Sacramentos no cotidiano da vida, repensando sua preparação e celebração;
- Tornar os Sacramentos celebração da vida cristã, aproveitando elementos da religiosidade popular na liturgia.

I

Sobre o Sacramento do Batismo

“Quem acreditar e for batizado será salvo. Quem não acreditar será condenado” (Mc 16,16)

Introdução

1. Os Sacramentos são sinais sensíveis e eficazes da Graça divina; instituídos por Cristo; canais através dos quais nos é comunicada a vida sobrenatural. A recepção livre, consciente e meritória dos sacramentos é o caminho normal, pelo qual cresce em nós a vida divina. Por meio deles, se torna possível a plena realização da vocação da pessoa humana à santidade.
2. “O Batismo, porta dos sacramentos, em realidade, ao menos em desejo, necessário para a salvação, e pelo qual os homens se libertam dos pecados, são de novo gerados como filhos e filhas de Deus e se incorporam à Igreja, configurados com Cristo por caráter indelével, só se administra validamente pela ablução com água verdadeira, juntamente com a devida forma verbal” (Cân. 849).
3. O Batismo é o fundamento de todos os sacramentos, e é um direito de todo ser humano, a não ser que um motivo grave o impeça (falta de garantia de continuidade no compromisso batismal). O Batismo de água supõe a Fé e a adesão pessoal a Cristo.
4. O Batismo supõe a fé, pois a salvação vem da fé anunciada pela Palavra e selada pelo Batismo. Está claro que a criança não pode ter expressão pessoal de fé. Essa fé deve existir na pessoa dos pais e/ou responsáveis. No que se refere ao Batismo, o sujeito que não possui o uso do juízo deve ser equiparado à criança.
5. Cristo instituiu o Batismo quando ordenou os seus discípulos: “Ide, por todo o mundo, proclamai o Evangelho a toda criatura... Batizando-as em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo” (Mc 16,15 e Mt 28,19). Este mandato missionário é confiado por Cristo aos

Apóstolos, aos seus sucessores que são os Bispos e, de certo modo, a todas as pessoas que foram batizadas.

6. É direito fundamental que a ninguém pode ser negado, inclusive a filhos e filhas de uniões irregulares. Exige-se, porém, uma preparação e acompanhamento pastoral adequados às circunstâncias de cada caso.

Preparação para o Batismo

7. A preparação para o Batismo é indispensável e deverá ser feita preferencialmente na própria comunidade paroquial: Igreja matriz, capelas ou comunidades.
8. Os presbíteros, diáconos, secretárias e secretários paroquiais acolham os pais e padrinhos, com simpatia e fraternidade para o batizado das crianças, jovens e adultos.
9. A preparação é válida para os pais e mães e padrinhos e madrinhas por dois anos. Exceto, aos pais e mães e padrinhos e madrinhas que vivenciam a fé cristã na comunidade.
10. A preparação para o Batismo seja feita, em situações normais, comunitariamente, para grupos de pais/mães e padrinhos/madrinhas. No caso de adolescentes, jovens ou adultos não batizados, sejam reunidos em grupos para catequese batismal.
11. O tempo de preparação para o Batismo, no caso de crianças, é de quatro a nove encontros para os pais e mães e os padrinhos e madrinhas, em dias distintos.
12. Recomenda-se vivamente a todos os párocos da diocese um empenho no sentido de que, pouco a pouco, a preparação dos pais e mães, padrinhos e madrinhas seja prolongada para vários encontros durante o mês que precede o Batismo, tempo durante o qual sejam incentivados à freqüência nas missas dominicais e à integração na vida da comunidade.
13. Formem-se, pelo menos uma vez por ano, em todas as paróquias, grupos de catequese para adultos sem os Sacramentos de Iniciação Cristã. Tenham estes cursos de preparação pelo menos nove meses, com encontros semanais. Para adultos utiliza-se sempre o Rito de Iniciação Cristã de Adultos, não fazendo nunca a pura adaptação do Batismo de criança para estes casos. Ajudando-os a inserir-se na vida da comunidade.
14. Constitua-se em todas as paróquias a equipe da Pastoral do Batismo, sob a responsabilidade maior do Pároco e do Vigário Paroquial. Confie-se esta equipe a um(a) coordenador(a). Cuide-se de que tais encontros de preparação sejam prazerosos para os (as) que dele participam.
15. O Pároco deverá dar a carta de apresentação aos pais/mães e padrinhos/madrinhas no caso em que o batizado seja realizado em outra Paróquia da Diocese, ou outra Diocese. É conveniente que tragam a declaração da preparação realizada na sua Paróquia de origem.
16. Haja sempre a inscrição feita pelos pais/mães, com a devida antecedência, tanto para a preparação como para a celebração do Batismo. Sem isto, é muito difícil organizar convenientemente a preparação e a celebração do Batismo.

- 17.** A vida batismal normalmente será vivida numa comunidade, no sentido mais amplo da palavra: família, ceb's, paróquia, Diocese. Em especial, a criança precisa de um ambiente de vida ou de uma comunidade para crescer na Fé do Batismo. As paróquias devem motivar a participação das famílias nos setores, ceb's e pastorais.
- 18.** Embora os pais/mães cristãos tenham direito de fazer batizar seus filhos e filhas, devem, no entanto, oferecer "fundada esperança de que serão educados(as) na religião cristã" (Cân. 868, § 1º, 2º). Daí a necessidade de observar algumas normas, como seguem:

Administração do Batismo

- 19.** Preferencialmente o Batismo seja administrado onde a comunidade se reúne regularmente.
- 20.** É necessário batizar na própria paróquia. Quando houver motivo sério de o batismo ser conferido em outra paróquia, seja exigida a autorização por escrito do pároco (Doc. 19 da CNBB, nº.168).
- 21.** Não se permite a realização da cerimônia do Batismo em casas particulares. Somente por causa grave e quando há motivo pastoral relevante é que pode ser autorizada pelo Vigário Episcopal, a pedido do celebrante e com a concordância do Pároco. Os dados da criança devem ser mandados imediatamente para registro na Paróquia.
- 22.** A realização da cerimônia do Batismo em hospitais e maternidades (é claro que não se incluem os casos de real necessidade como o perigo de morte), somente pode ser feita por motivo pastoral, com autorização em cada caso ou geral do Vigário Episcopal. Os dados da criança devem ser logo mandados para registro na Paróquia.
- 23.** Tratando-se de crianças recém-nascidas, o Batismo será administrado somente quando os pais/mães ou responsáveis o pedirem.
- 24.** Em perigo de morte qualquer pessoa pode batizar desde que tenha a intenção de realizar o que faz a Igreja e use corretamente a fórmula sacramental e a água como sinal do rito batismal. Este Batismo deve ser complementado, logo que possível, com os outros ritos, em cerimônia realizada na Igreja e devidamente registrado na Paróquia.
- 25.** Nenhum Batismo é validamente administrado sem a intenção de fazer o que Cristo fez e sem a fórmula sacramental: "NN..., eu te batizo em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo", e sem a água natural. São válidos os batismos de imersão ou infusão.
- 26.** Havendo sérias dúvidas quanto a validade, quanto a recepção ou não do Sacramento, quanto a validade do Batismo recebido em outras Igrejas que não a Católica, (cf. abaixo), o Batismo deverá ser administrado condicionalmente: "NN..., se não és batizado(a) eu te batizo...".
- 27.** Tendo alguma criança ou adulto sido batizado "in extremis", isto é, correndo risco de morte, sejam posteriormente completados os ritos batismais e feitas as devidas anotações no livro de assentamentos de batismo.

28. São ministros ordinários do Batismo os bispos, os presbíteros, os diáconos da Igreja e os que forem designados para este ministério.
29. O Batismo seja administrado, via de regra, comunitariamente e com toda a solenidade possível, em dia previamente marcado.
30. Recomenda-se que uma vez ou outra, o Sacramento do Batismo seja administrado durante a missa dominical, para melhor participação da comunidade paroquial.
31. Os batizados podem ser realizados por imersão, desde que as Igrejas matrizes ou capelas tenham condições para tanto.
32. A equipe da Pastoral do Batismo, ou pelo menos alguns de seus integrantes, esteja presente no dia dos batizados, podendo auxiliar a equipe de liturgia que deve encarregar-se da celebração.
33. Os presbíteros ou diáconos que administram o Batismo atenham-se ao Rito em vigor, aprovado pela Igreja, aconselhando-se breves comentários e cânticos que o valorizem, tornando-os momentos de evangelização para todos os presentes.
34. Sejam os batizados registrados quanto antes em dois livros, um dos quais para o Arquivo Paroquial e outro para o Arquivo da Cúria.
35. É vetada a cobrança de taxas para o Batismo, devendo todas as Paróquias promover a implantação e o funcionamento da Pastoral do Dízimo. Se alguém desejar fazer uma oferta por ocasião dos batizados, faça-o livremente em cofre destinado a donativos, após o Rito Batismal.
36. A Paróquia tem o dever de entregar um Certificado do Batismo aos pais/mães da criança ou adulto que foi batizado. As Certidões de Batismo devem ser assinadas exclusivamente pelo Pároco ou o Vigário Paroquial e nunca pelas Secretárias Paroquiais ou Agentes de Pastoral.
37. Tendo sido os batizados realizados fora de missa dominical, recomenda-se que, no sábado ou domingo seguinte, pais/mãe, padrinhos/madrinhas e crianças batizadas sejam apresentadas a toda comunidade, como expressão de seu acolhimento e integração na vida da Igreja.
38. Jovens ou adultos que serão batizados não necessitam e nem podem confessar-se antes do Batismo. Devem, porém, ter sentimentos penitenciais interiores de todos os seus pecados pessoais. Os que já foram batizados a mais tempo devem confessar-se auricularmente antes de receberem o Sacramento da Eucaristia e o Sacramento da Crisma.
39. O Bispo Diocesano; tendo o dever de batizar os adultos, pela presente norma, autoriza os Párcos da Diocese ministrarem o batismo a esses fiéis e recomenda vivamente que sejam, na medida do possível, realizados os batizados de adultos na Vigília Pascal, obedecendo-se as Normas Litúrgicas especiais para estes casos. Devem, assim, ministrar na mesma cerimônia o Sacramento da Eucaristia e o Sacramento da Crisma.
40. Não sendo possível o Batismo de adultos na Vigília Pascal, é conveniente que haja, nesta celebração, ao menos o Batismo de uma ou mais crianças.

Pais e Padrinhos

- 41.** Os padrinhos e madrinhas, escolhidos pelos pais e mães, devem ser católicos, de vida cristã e de situação matrimonial regular perante a Igreja. Conscientes de suas responsabilidades na educação da fé de seus (suas) afilhados(as). No caso de não serem praticantes, haja nos encontros de preparação, empenho e integração na vida da comunidade. De preferência sejam da própria comunidade. Quando os padrinhos e madrinhas vierem de fora, tragam uma apresentação de sua paróquia.
- 42.** A idade mínima para padrinhos e madrinhas é de dezesseis anos.
- 43.** Membros de Igreja ou comunidade eclesial não-católica não podem ser padrinhos/madrinhas no sentido litúrgico e canônico, mas, havendo justa causa (parentesco, amizade, etc), junto com um padrinho/madrinha católico, só podem ser admitidos como testemunhas do Batismo. Tais fatos deverão ser registrados nos Livros de Batismo. (cf. Cân 874, §2)
- 44.** Segundo o CIC, pode-se, se for desejo dos pais/mães ou batizando(a) adulto(a), admitir apenas um só padrinho ou uma só madrinha. (cf. Cânon 873).
- 45.** Vivendo os pais/mães em situação matrimonial irregular, sendo possível a legitimação de sua união, sejam incentivados – não obrigados – à sua regularização canônica antes do batizado de seus filhos.
- 46.** Excepcionalmente, a critério do Pároco podem ser padrinhos/madrinhas os católicos que estejam vivendo em segunda união matrimonial de forma estável, desde que estejam inseridos na vida da comunidade e dispostos a regularizar a sua situação assim que houver condições para isto.
- 47.** Não poderão ser padrinhos ou madrinhas pessoas amigadas ou que não tenham vivência na fé.
- 48.** É permitido o Batismo de filhos(as) de mães/pais solteiros, desde que devidamente preparados, recomenda-se o acompanhamento pastoral para que não reincidam na mesma situação. Neste caso, o padrinho e a madrinha devem ser casados na Igreja e católicos praticantes.
- 49.** Permite-se a graça do Batismo a filhos(as) de pais/mães divorciados e recasados. Em tais casos a preparação para o Batismo seja ocasião para a sua evangelização, apontando-lhe a necessidade de semanalmente participarem da Celebração Eucarística ou da Celebração da Palavra na comunidade a que pertencem, porém, sem participarem da Comunhão Eucarística.
- 50.** Cabe aos Párocos ou Administradores pesquisar se os padrinhos e madrinhas já são batizados, casados no religioso e que professem a fé católica. Também, se não pertencem a organizações e seitas condenadas pela Igreja.

Outros Batismos

51. O Batismo é administrado uma só vez na vida de uma pessoa. Assim, deve ser levada em conta a validade ou não do Batismo realizado por outras confissões cristãs conforme as normas do Direito Canônico no Cãnon 869§ 2 e 3.

52. São considerados válidos pela Igreja Católica os Batismos realizados em algumas Igrejas não católicas, conforme lista abaixo. Entretanto exige-se dos batizados, se desejarem integrar-se na Igreja Católica, uma profissão de fé que seja formalizada em ato público perante a comunidade. Feita a Profissão de Fé antes de receberem o Sacramento da Eucaristia, da Crisma ou do Matrimônio, precisam confessar-se. É necessário que tragam da Igreja onde foram batizados; um atestado de Batismo.

I - Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por esta razão, um(a) cristão(ã) batizado(a) numa delas não pode ser normalmente rebatizado(a), nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas Orientais (“Ortodoxas”, que não estão em comunhão plena com a Igreja Católica-Romana, das quais, pelo menos, seis se encontram presentes no Brasil);
- b) Igreja veterocatólica;
- c) Igreja Episcopal do Brasil (“ Anglicanos”);
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
- e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- f) Igreja Metodista.

II - Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do batismo – p. ex., que o batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário -, alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas presbiterianas;
- b) Igrejas batistas;
- c) Igrejas congregacionistas;
- d) Igrejas adventistas;
- e) a maioria das Igrejas pentecostais (Assembléia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja de Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”);
- f) Exército de Salvação (este grupo não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito).

III - Há Igrejas de cujo batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igreja Pentecostal Unida do Brasil (esta Igreja batiza apenas “em nome do Senhor Jesus”, e não em nome da SS. Trindade);
- b) “Igrejas Brasileiras” (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas pelas “Igrejas Brasileiras”, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros; (cf. Comunicado Mensal da CNBB,

setembro de 1973, p. 1227, c, nº4; cf. também, no *Guia Ecumênico*, o verbete *Brasileiras, Igrejas*);

c) Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente, o seu papel redentor).

IV - Com certeza, batizam invalidamente:

a) Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade);

b) Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome de batismo, tem matéria e forma certamente inválidas. Algo semelhante se pode dizer de certos ritos que, sob o nome de batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não-cristãos, como a Umbanda).